

PARECER CCJ

PARECER CCJ

Processo nº 247.00003/2021-10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que determina que monumentos, estátuas, placas ou quaisquer homenagens que façam menção a escravocratas ou higienistas sejam substituídos por outros que referenciem personalidades históricas negras ou indígenas. O processo seguiu tramitação regimental, recebendo parecer pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que entendeu pela existência de óbice à tramitação do projeto por inconstitucionalidade, cujo parecer restou aprovado. Apresentada Emenda nº 1, retorna o projeto para parecer a esta.

É o breve relato.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A referida Emenda nº 1 pretende suprimir o artigo 2º, renumerando o artigo 3º como 2º. Formalmente, não se vislumbra impedimentos que venham a obstar a tramitação da mesma nessa fase processual, pois está dentre as previsões do processo legislativo.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da Emenda nº 1**.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 22/11/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0658627** e o código CRC **EBOE58FA**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 596/23 - CCJ** contido no doc 0658627 (SEI nº 247.00003/2021-10 - Proc. nº 0833/2021 - PLL 349), de autoria da vereadora Comandante Nádia foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **4 de dezembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 05/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0693236** e o código CRC **A676D6C0**.